



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004585

Nome: COLEGIO VERITAS II LTDA ME

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 462/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 157/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 462/2019

1. Histórico

O **Colégio Véritas II**, mantido pelo Colégio Veritas II Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 12.629.087/0001-40, localizado na Avenida Saldanha Marinho esquina com Avenida Independência, Qd. 31-A, Lts. 01/03 e 10, Vila Cruzeiro do Sul, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º e a autorização do ensino médio a partir do ano de 2020.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Credenciamento e Renovação da Autorização, fls. 03/04;
- Laudo Técnico, fls. 05/07;
- Nominata de Funcionários e Número de Alunos por Sala, fls. 08/10;
- Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 11/15 e 19/20;
- Dados Estatísticos, fl. 16;
- Resolução CEE/CEB N. 255/2015, fls. 17/18;
- Contrato Social, fls. 21/23;
- Certidão, fls. 24/25;
- CNPJ, fl. 26;
- Certidões, fls. 27/29;
- SIMPLES, fls. 30/32;
- Contrato Social, fls. 33/38;
- Planta Baixa, fl. 39;
- Relação de Moveis e Equipamentos, fl. 40;
- Diplomas, Documentos Pessoais e Currículos, fls. 41/145;
- Regimento Escolar, fls. 146/166;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 167/211;
- Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 212/215;
- Cronograma Anual Atividades, fl. 216;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 217/221;
- Acervo Bibliográfico, fls. 222/227;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 228;
- Alvará Sanitário, fl. 229;
- Alvará de Localização, fl. 230;

- Fotos da Unidade Escolar, fls.231/242.

2. Análise

O **Colégio Véritas** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 255/2015 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar estava autorizada a ministrar o ensino médio, porém atualmente não estão ministrando esta modalidade, mas querem a autorização de funcionamento para o ano de 2020, fl. 02.

O certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e alvará de localização constam nas fls. 228/230.

A escola mudou o mantenedor e o nome fantasia, antes era mantida por “**SP Consultoria Educacional Ltda- ME**” e o nome de fantasia “**Colégio Véritas**”, e agora é mantido pelo “**Colégio Véritas II Ltda- ME**” e seu nome de fantasia passou a ser “**Colégio Véritas II**”.

Nas fls. 208/210, cita o projeto “Construindo Valores”, onde é desenvolvido o assunto relacionado a cultura afro brasileira.

A unidade escolar dispõe de sala de professores, coordenação, secretaria, cozinha, direção, salas de aula, sala de informática, banheiros, quadra de esportes coberta, área livre coberta, sala de leitura, cantina. Nas fls. 231/242, constam imagens da escola.

Na fl. 16 constam os dados estatísticos.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 222/227 e conta com 1.035 livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 15 professores 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 104 tratam de incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio Véritas**” para “**Colégio Véritas II**”.
- **Recredenciar** o **Colégio Véritas II**, mantido pelo Colégio Veritas II Ltda- ME,

inscrito no CNPJ sob o N. 12.629.087/0001-40, localizado na Avenida Saldanha Marinho esquina com Avenida Independência, Qd. 31-A, Lts. 01/03 e 10, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de 2020 até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o Art. 104, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/08/2019, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 29/08/2019, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8672981** e o código CRC **5ADAC823**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004585



SEI 8672981